

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2019 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000004/2016-87, relativo ao Auto de Infração nº 22/2016-19, de 17/06/2016, entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018; Despacho Decisório 252/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 22/2016-19, de 17/06/2016, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 1º, 4º, 9º e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, combinados com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13 de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado CARLOS FERNANDO COSTA; nos termos do Parecer nº 752/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor SuperintendenteSubstituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.